



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ATO DA MESA DIRETORA N. 09 DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Dois Córregos.

CONSIDERANDO a situação mundial proclamada pela Organização Mundial da Saúde – OMS - em relação ao Novo Coronavírus, classificando como pandemia a COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação de risco, a exemplo de todas as demais localidades, com destaque para o interior paulista, atingiu a população do Município de Dois Córregos, com aumento preocupante de casos de COVID-19;

CONSIDERANDO que é imperiosa a adoção de procedimentos e regras eficientes e eficazes de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas visando a prevenção à infecção e à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO o risco, em proporção imprevisível, de infecção e propagação da COVID-19 se mantido o fluxo, de forma geral, de pessoas, nas dependências da Câmara Municipal de Dois Córregos;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotados procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Dois Córregos;

CONSIDERANDO a necessidade de ser garantido o máximo de precaução quanto ao contágio dos vereadores e servidores da Casa, bem como do público em geral, enquanto nas dependências da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que todos os Poderes, nas esferas municipal, estadual e federal, têm adotado medidas preventivas à infecção e à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que continua sendo necessário serem evitadas as aglomerações que possam aumentar o risco de infecção e propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que as sessões ordinárias e extraordinárias da Casa são transmitidas em tempo real, via internet, ficando as respectivas gravações audiovisuais armazenadas em banco de dados para posterior consulta no sítio da Câmara Municipal de Dois Córregos;

CONSIDERANDO que a redução do tempo das sessões ordinárias pode reduzir o risco de infecção e propagação da COVID-19;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que o menor tempo de contato possível entre pessoas diminui potencialmente o risco de infecção e propagação da *COVID-19*;

CONSIDERANDO os recentes procedimentos e regramentos adotados pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Executivo Municipal atinentes aos assuntos relacionados à *COVID-19*;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo de Dois Córregos, atento a tudo o quanto vem ocorrendo no Município, no Estado de São Paulo, no Brasil e no Mundo para prevenção da infecção e propagação da *COVID-19*, não deve permanecer inerte à situação de risco atual, e deve colaborar ao máximo com os demais órgãos na implementação das medidas protetivas;

E tudo mais **CONSIDERANDO**.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da *COVID-19* no âmbito do Câmara Municipal de Dois Córregos.

Parágrafo único. As medidas de que tratam este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dois Córregos.

Art. 2º Apenas terão acesso às dependências da Câmara Municipal de Dois Córregos os vereadores, servidores, aprendizes, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos e fornecedores, por si ou por seus prepostos, que prestam serviços à Câmara Municipal.

§ 1º A restrição estabelecida no *caput* não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal de Dois Córregos e a quem tenha audiência agendada com vereador, previamente comunicada à Administração, desde que não enquadrados nos casos de suspeição ou confirmação de infecção pela *COVID-19*.

§ 2º A restrição de que trata o *caput* aplica-se ao público externo que queira acessar as dependências da Câmara Municipal de Dois Córregos.

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Dois Córregos de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata o *caput* as sessões solenes, ainda que realizadas externamente, eventos partidários, visitaç o institucional e outros eventos patrocinados pela C mara Municipal de Dois C rregos.

Art. 4º Ficam suspensas as autorizaç es de afastamento em miss o oficial de servidores e parlamentares para locais onde haja infecç o por *COVID-19*, constantes da lista do Minist rio da Sa de.

Par grafo  nico. A suspens o das autorizaç es de que trata o *caput* abrange a participaç o de servidores em cursos presenciais externos.

Art. 5º O expediente di rio da C mara Municipal de Dois C rregos ser  somente interno.

Art. 6º O servi o de protocolo f sico da C mara Municipal de Dois C rregos ser  disponibilizado somente para recepç o de documentos internos, dos vereadores e de  rg os p blicos, devendo o p blico em geral utilizar somente o protocolo atrav s do e-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br.

Art. 7º Todos os contatos entre os cidad os e o Poder Legislativo Municipal de Dois C rregos dever o ser realizados atrav s do s tio da C mara Municipal de Dois C rregos (www.camaradoiscorregos.sp.gov.br), pelo link *fale conosco*, ou pelo e-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br.

Art. 8º As sess es ordin rias conter o apenas o Expediente e a Ordem do Dia, ficando suspensa a Explicaç o Pessoal.

Art. 9º Os servidores da C mara Municipal de Dois C rregos, bem como os aprendizes, que comprovadamente sejam portadores de doenç as que possam aumentar o risco de infecç o pela *COVID-19* dever o imediatamente comunicar o Departamento de Administraç o da Casa, que tomar  as necess rias provid ncias para o afastamento do servi o, pelo prazo estabelecido a crit rio m dico, sem preju zo do recebimento de seus vencimentos.

Par grafo  nico. Sempre que poss vel, o afastamento de que trata o *caput* dar-se-  sob o regime *home office*.

Art. 10. Os vereadores da C mara Municipal de Dois C rregos com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de doenç as que comprovadamente possam aumentar o risco de infecç o pela *COVID-19*, poder o ausentar-se das sess es ordin rias e extraordin rias sem preju zo do recebimento de seus subs dios.

Art. 11. Os servidores da C mara Municipal de Dois C rregos, bem como os aprendizes, que apresentarem sintomas compat veis com a *COVID-19*, assim considerados suspeitos, ser o afastados compulsoriamente do servi o pelo per odo m nimo de 14 (quatorze) dias, contados a partir do in cio da apresentaç o dos sintomas.

  1º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento m dico em procedimento de investigaç o para confirmaç o da infecç o por *COVID-19*.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

§ 2º Durante o período de afastamento de que trata o *caput*, os afastados não poderão se ausentar do município de residência, salvo, conforme o caso, após prévia autorização da Presidência ou da Diretoria Administrativa da Casa.

§ 3º Descartado o diagnóstico do caso suspeito para a COVID-19, o afastamento de que trata o *caput* cessará imediatamente, devendo o afastado retornar ao trabalho.

Art. 12. A Secretaria Administrativa da Casa deverá imediatamente proporcionar a todos que, sob qualquer forma, frequentem ou façam uso do prédio do Poder Legislativo Municipal, o uso de sabão ou sabonete, papel toalha, álcool/gel para a higiene pessoal e máscara de proteção.

Art. 13. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 14. As situações ou os casos não previstos neste ato serão resolvidos individualmente pela Mesa Diretora.

Art. 15. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, 19 de junho de 2020.

MAURÍCIO GODOY PRADO
Presidente

CELSO ROBERTO PEGORIN
Vice-presidente

JOSÉ EDUARDO TREVISAN
1º Secretário

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
2ª Secretária

Registrado e afixado na forma de costume.
Data supra.

Henrique da Silva Paula
Diretor Administrativo Legislativo